



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 228/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 228/2025

1 – SETOR SOLICITANTE: Secretaria de Administração e Finanças – Setor de Tributos e Lançamentos.

2 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FAZER A APRESENTAÇÃO DIDÁTICA PARA A PROCURADORA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, NA CIDADE DE FLORIANÓPOLIS, SOBRE A TESE DE QUE A PRODUÇÃO DE PEÇAS PRÉ-MOLDADAS FORA DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, INCIDE ICMS E VALOR ADICIONADO FISCAL.

2.1 DADOS DO FORNECEDOR

2.1.1 CIAP PROJETO LTDA – CNPJ: 08.266.798/0001-20, RUA JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA, Nº 50, COND FAZENDA DA SERRA, BAIRRO PAQUETA, EM BELO HORIZONTE – MG.

3 - DETALHAMENTO DO OBJETO:

Item	Unidade	Quantidade	Valor total	Descrição
01	Serviço	01	R\$ 7.990,00	Fornecimento de serviços de consultoria para a apresentação didática para a Procuradora do Estado de Santa Catarina, sobre a tese das peças pré-moldadas gerar valor adicionado fiscal, para formação do índice de retorno do ICMS.

4 - FUNDAMENTO LEGAL:

4.1 O objeto deste edital tem amparo legal disposto no art. 74, inciso III, “e” da Lei 14.133/2021, que dispõe:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de”:

[.]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

[...]



c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

5 – JUSTIFICATIVA:

5.1. Considerando que a atividade de fabricação de peças pré-moldadas representa um percentual da ordem de 15% (quinze por cento) na formação do índice de retorno mensal ao MUNICÍPIO DE IBIRAMA, a mudança de entendimento da Fazenda Estadual, mesmo com a Portaria 122/2024 em vigência, deixar de receber o valor adicionado desta atividade significa perda mensal de receita do ICMS que impactará o erário público, justificando assim a defesa do MUNICÍPIO DE IBIRAMA em manter o valor adicionado desta atividade. O Secretário de Fazenda do Estado de Santa Catarina expos entendimento que não gera valor adicionado fiscal a produção de peças pré-moldadas fora do local da prestação do serviço. Abriu ele do MUNICÍPIO DE IBIRAMA fazer agenda com a Procuradora do Estado de Santa Catarina, para a apresentação didática da tese.

6 - LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA:

6.1. A execução do serviço será realizada com a entrega da apresentação didática presencialmente para a Procuradora do Estado de Santa Catarina, na cidade de Florianópolis.

7 - PAGAMENTO:

7.1. Prazo para pagamento e/ou entrega de empenho será conforme o Termo de Referência.

8 - HABILITAÇÃO:

8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

8.2. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, para o caso de Microempreendedor Individual – MEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no sítio eletrônico www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.3. Contrato social contendo todas as alterações.

8.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

8.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;



8.6. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

8.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, Cartão de Inscrição Estadual, (se houver);

8.8. Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

8.9 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento ter-se-ão como válidas por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão.

9 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias:

Dotação: 33 - 04 002 2006 33390000000000000000 150070000000 – Recursos não vinculados de Impostos.

10 – PENALIDADES:

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Ibirama, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.



d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial intermediário ou de substituição/reposição.

e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial intermediário ou de substituição/reposição.

f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21; g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

10.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11 - VALOR ESTIMADO:

11.1 O custo da contratação é de: R\$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais).

12 – FISCALIZAÇÃO:

12.1. Ao Município de Ibirama, em especial à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, caberá executar a fiscalização da execução do objeto em todas as etapas do processo, designando servidor para este fim.

12.2. Toda e qualquer irregularidade deverá ser imediatamente comunicada à administração do Município de Ibirama, bem como ao setor de licitações/compras.

Ibirama/SC, 17 de novembro de 2025.

DUILIO GEHRKE

Prefeito Municipal